



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA	22 / 06 / 2015
RESOLUÇÃO	Nº 147 / 2015

Assunto: Institui o Peticionamento Eletrônico do Sistema e-CONTRATOS e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no exercício de suas atribuições regimentais, com fulcro no Decreto nº 7.356/2010, art. 22,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 25, de 18 de março de 2013, que instituiu o Sistema Eletrônico de Gestão da Propriedade Industrial – **e-INPI**,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Peticionamento Eletrônico de Contrato de Tecnologia do **e-CONTRATOS**, doravante denominado **Formulário Eletrônico**, regido pela presente Resolução e pelas regras que disciplinam o sistema **e-INPI**, fixadas na Resolução nº 25, de 18 de março de 2013.

Art. 2º O Formulário Eletrônico do e-CONTRATOS é um sistema, via Internet, a ser utilizado pelos usuários da Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros (DICIG) do INPI, para demandar serviços ou praticar atos processuais relativos aos requerimentos de averbação de contratos e faturas.

Art. 3º O Formulário Eletrônico do e-CONTRATOS está disponível exclusivamente no Portal eletrônico do INPI, na Internet, no endereço eletrônico www.inpi.gov.br.

Art. 4º O acesso ao Formulário Eletrônico do e-CONTRATOS está condicionado ao prévio cadastro e habilitação do usuário no **e-INPI**, nos termos da Resolução nº 25/2013, e à prévia emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU – Cobrança), relativa à retribuição correspondente ao serviço solicitado.

Art. 5º O envio do Formulário Eletrônico do e-CONTRATOS está condicionado ao prévio pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU – Cobrança) relativa à retribuição correspondente ao serviço solicitado, exceto nos casos de serviço isento do pagamento de retribuição.

Parágrafo único - Os documentos enviados por meio do Formulário Eletrônico do e-CONTRATOS, não deverão ser encaminhados ao INPI em papel.

Art. 6º Após o recebimento do Formulário Eletrônico do e-CONTRATOS, o INPI expedirá protocolo ao usuário, com o número, data e horário do requerimento, que servirá como comprovante do seu recebimento, nos prazos e condições previstos na Instrução Normativa nº 39, de 22 de junho de 2015.

Art. 7º O Formulário Eletrônico do e-CONTRATOS poderá ser enviado de segunda-feira a domingo, durante as vinte e quatro horas do dia, considerando-se como data e hora do seu recebimento pelo INPI aquela indicada pelo provedor da Autarquia, segundo horário de Brasília, constante do protocolo expedido ao usuário.

§1º - os documentos enviados pelos usuários por meio eletrônico para o INPI (contratos, faturas, aditivos, distratos e procurações) deverão ser digitalizados a partir de cópias autenticadas.

§2º - O prazo para a prática de atos processuais deve ser cumprido na forma do artigo 224, da Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996, prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil o prazo que vença no sábado, domingo ou feriado.

§3º - A integridade, a legibilidade e a fidedignidade dos documentos enviados por meio do Formulário Eletrônico do e-CONTRATOS, bem como a sua adequação aos requisitos técnicos exigíveis para seu correto processamento serão de responsabilidade exclusiva do usuário.

§4º - Os originais ou cópias autenticadas dos documentos enviados por meio do Formulário Eletrônico do e-CONTRATOS deverão permanecer sob a guarda do usuário, para eventual necessidade de apresentação na instância administrativa ou judicial.

Art. 8º O INPI continuará a receber em papel os requerimentos de averbação de contratos e faturas e quaisquer outras petições relacionadas, por meio dos formulários instituídos pela Resolução nº 53, de 18 de março de 2013.

§ único – A critério do usuário, qualquer ato processual, posterior ao recebimento do requerimento, poderá ser realizado, tanto por meio do Formulário Eletrônico do e-CONTRATOS, quanto em papel.

Art. 9º O Formulário Eletrônico do e-CONTRATOS, instituído por esta Resolução, será periodicamente atualizado, ficando, desde já, delegada competência ao Diretor de Contratos, Indicações Geográficas e Registros, para promover as atualizações que se fizerem necessárias.

Art. 10 O Formulário Eletrônico do e-CONTRATOS entrará em funcionamento às 10:00 horas, segundo o horário oficial de Brasília, do dia 07 de julho de 2015.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do INPI.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor nesta data e sua publicação se dará na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI, revogadas as disposições em contrário.

ADEMIR TARDELLI
Vice-Presidente, no exercício da Presidência